

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025.

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica deste Município, **DECRETA**:

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso de veículos oficiais se dá para suporte das atividades parlamentares e administrativas desta Edilidade e é regulamentado por este ato.

§ 1º. Para fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

§ 2º. Os veículos a disposição da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN poderão conter adesivos de identificação na parte externa e os veículos próprios deverão constar na relação de patrimônio da Edilidade, com o respectivo número de identificação.

§ 3º. A Controladoria desta Edilidade será responsável pela expedição de instrução normativa relacionada ao REQUERIMENTO DE SOCUÇÃO para utilização de veículo oficial.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Art. 2º. Os veículos oficiais tem por finalidade dar suporte as atividades parlamentares, bem como para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, desde que tenha apresentado requerimento de solicitação para utilização do veículo;
- IV - por qualquer Servidor Público, desde que autorizado pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo, com o devido preenchimento do requerimento de solicitação para utilização do veículo;

Art. 3º. O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II - por Servidor Público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III - pelo Presidente;
- IV - por Vereador, desde que tenha apresentado requerimento de solicitação para uso do veículo.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), junto ao Diretor Administrativo, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

II - DO USO E DAS MOVIMENTAÇÕES DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. Os Vereadores e/ou Servidores poderão utilizar-se dos veículos oficiais fora da sede do Município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial, em atividades parlamentares, bem como para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação.

Art. 5º. O veículo oficial será conduzido por Servidores em exercício do emprego público de provimento efetivo de lotação constante do Quadro de Pessoal da Edilidade, por Vereador ou por Servidor lotado no respectivo Gabinete, devidamente habilitado e autorizado pelo Vereador, ficando a responsabilidade do uso do veículo exclusivamente para o Vereador, resolvendo-se a obrigatoriedade do preenchimento do requerimento de solicitação de uso do veículo.

Art. 6º. O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, em caso de negligência, imprudência ou imperícia devidamente caracterizadas e pelas multas eventualmente registradas.

Art. 7º. O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, em caso de negligência, imprudência ou imperícia devidamente caracterizadas e pelas multas eventualmente registradas.

Parágrafo Único. No caso de eventuais Servidores estarem desligado do quadro de pessoal, a responsabilidade será do Vereador.

Art. 8º. Compete ao Coordenador de Transportes desta Edilidade, manter organizado registro de documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustíveis, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e a conservação de cada veículo da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Parágrafo Único. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente ao Coordenador de Transporte por escrito.

III - DO CONTROLE E DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio de registro diário da trajetória do veículo, em conformidade com a Instrução normativa a ser elaborada pela CONTROLADORIA desta Edilidade.

Parágrafo Único: A comprovação da finalidade pública da utilização dos veículos deverá ocorrer pela apresentação de relatório das atividades legislativas realizadas, podendo ser declaração escrita feita pelo Vereador ou Servidor desta Edilidade.

Art. 10. É vedado o uso de veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no Código de Trânsito Brasileiro e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - Sem a prévia checagem dos freios de segurança do veículo;
- III - sem que o condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - Para ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado, quando locado;
- V - Para ser utilizado pelos funcionários não autorizados;
- VI - Para servir de transporte de passageiro;

Parágrafo Único. O Vereador ou Servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 11. Os veículos oficiais:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO

- I - Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II - Poderão ter identificação oficial.

Art. 12. Os veículos oficiais serão guardados:

- I - Nas vagas existentes na garagem do prédio da Câmara ou em prédio anexo;
- II - Quando em viagem, em local apropriado e seguro, sob pena de responsabilidade pessoal do condutor.

IV - DOS DEVERES DO CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 13. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - Portar os documentos exigidos por Lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Estadual e/ou Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - Respeitar as Leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- V - Não ceder a direção a terceiros, exceto em caso de emergência devidamente justificada;
- VI - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
 - a) calibragem dos pneus;
 - b) nível de óleo do motor;
 - c) nível do fluido do radiador;
 - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
 - e) funcionamento dos faróis, pisca-pisca e dos limpadores de para-brisa.

dk
3

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

VI - Inspeccionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao Servidor responsável qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca do equipamento ou o ajuste ou o conserto necessário;

VI - observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente travado;

IX - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

X - Observar o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

V - DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. As normas do Código de Trânsito Brasileiro e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 15. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.

Parágrafo único. Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo, como pequenas amanhões ou pequenas amassaduras, não serão entendidos como mau uso.

Art. 16. O Vereador responsável pela utilização do veículo oficial, seja ele o condutor ou não, que desrespeitar as regras previstas no presente Ato, terá suspenso o direito do uso do veículo oficial pelo período de até 60 (sessenta) dias, além da apuração administrativa em processo de sindicância, que poderá culminar com a devolução dos recursos gastos.

Duo Ato: Ato: Nº 103 - Câmara - São Miguel do Gostoso/RN - CEP: 59.365-000
TEL: (84) 96153-2012 - E-mail: camarasao.miguelgostoso@gmail.com
CNPJ: 01.401.363/0001-00

Digitado em: Câmara

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO

Art. 17. Todas as multas provenientes de infração à Legislação de Trânsito serão da responsabilidade do Vereador ou Servidor cuja veículo oficial ou locado estava à sua disposição na data da ocorrência da infração, ficando a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN desobrigada da apresentação de eventual recurso aos órgãos competentes.

§ 1º Deverão ser tomadas as seguintes providências quando do recebimento da Notificação do Auto de Infração de Trânsito:

I - Ao ser recebida o AR dos Correios a comunicação o Auto de Infração de Trânsito, ou da Locadora de Veículos Contratada, na recepção da portaria de entrada, deverá ser encaminhado imediatamente ao Diretor Administrativo, que imediatamente passará uma cópia ao Coordenador de Transporte para a identificação do condutor do veículo e colhimento de sua assinatura junto a Notificação de Auto de Infração de Trânsito sendo que no prazo de máximo de 10 (dez) dias será informado ao órgão de trânsito o condutor do veículo que praticou a infração;

II - Ao ser recebida na recepção a Notificação de Penalidade de multa por infração de Trânsito, o condutor responsável deverá pagá-la no prazo de 10 (dez) dias. Não o pagando neste prazo o infrator deverá assinar a "Forma de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento";

III - Não sendo identificado o condutor, pela falta de preenchimento do registro diário de trajetória do veículo, o Sr. Vereador responsável pelo veículo oficial ou locado à disposição de seu Gabinete, indicará o condutor responsável.

IV - O afastamento do Servidor de suas funções por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, não enseja a ausência de indicação do condutor infrator, bem como não o isenta de seu comparecimento pessoal ao Departamento de Transportes para assinatura da indicação de condutor, no prazo que lhe for concedido.

VI - POR ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

Rua João de Deus, nº 112 - Centro - São Miguel do Gostoso/RN - CEP: 59.565-000
TEL: (54) 96133-3012 - E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com
CPF: 01.441.563/0001-02

Digitado em CamScanner

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Art. 18. Em casos de acidentes de trânsito ou quaisquer outros motivos que possam trazer dano ao veículo ou aos seus passageiros, deverá, de imediato, ser providenciado o registro do Boletim de Ocorrência Policial (BO) e comunicado, ato contínuo, à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN para apurar responsabilidade.

Art. 19. Acidentes de trânsito, ou outros fatos e ocorrências que ocasionarem prejuízos e despesas com os veículos oficiais ou locados, estes serão pagos pelo Vereador ou Servidor responsável pelo uso do automóvel de acordo com o disposto neste Ato, salvo quando comprovada a responsabilidade de terceiros.

Art. 20. Elaborado o Boletim de Ocorrência (BO), deverá ser preenchido o Relatório de Acidentes com Veículos, a ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Relatório do condutor responsável pelo veículo na ocasião do acidente, descrevendo detalhadamente os fatos;
- II - Boletim de Ocorrência (BO);
- III - Assinatura do Condutor responsável;
- IV - Assinatura do Sr. Vereador cujo veículo oficial ou locado estava à sua disposição e do seu Gabinete, na data da ocorrência do acidente.

Art. 21. Instruído o Relatório de Acidentes com Veículos, o mesmo será enviado ao Diretor Administrativo para a instauração de sindicância, visando a apuração dos fatos.

Art. 22. A abertura de sindicância poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - Quando o Vereador ou Servidor assumir a responsabilidade pelo acidente ocorrido, autorizando os descontos legais em Folha de Pagamento para ressarcimento dos danos e desde que não tenha sido verificada a negligência, imprudência ou imperícia do Condutor;

II - Quando o condutor ou proprietário de veículo particular envolvido no acidente assumir a responsabilidade pelos danos causados, preenchendo e assinando o "Termo de Responsabilidade por danos causados em veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN".

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2075



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Art. 33. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso (RN), 15 de Janeiro de 2025.

JEAN RIBEIRO DA SILVA Assinado de forma digital
por JEAN RIBEIRO DA SILVA
SILVA:08107352
459
Data: 2025.01.22
15:56:01-03
JEAN RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE

ALBERTO CHARLES TELLES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Tiago Vieira Pinheiro
TIAGO VIEIRA PINHEIRO
1º SECRETÁRIO

Maria Joazele da C. Cruz
MARIA JOAZELE DA CÂMARA CRUZ
2º SECRETÁRIO

Rua Aflo Mar, nº 103 - Centro - São Miguel do Gostoso/RN - CEP: 59.565-000
TEL: (84) 76133-3013 - E-mail: camaramunicipalsmgostoso@gmail.com
CNPJ: 01.401.365/0001-03

Registado em Cartório